



**MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-CMC**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021020102-CMC**

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sta. **Edna Maria Ferreira Cardoso**, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Colares, declara que analisou os autos realizados pela Comissão de Licitação da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-CMC**, tendo como objeto o 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2021020102-CMC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTÍNUA, tendo como proponente a pessoa jurídica **BRUNO F P DE LIMA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELEME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.594.856/0001-99, residente na Tv. Mariz Barros, nº 2966, Marco, CEP: 66080-472, Belém/PA, tendo como base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Colares/PA, 30 de dezembro de 2021.

**Edna Maria Ferreira Cardoso**  
**Controlador Interno**